



Prefeitura Municipal de Ipameri Estado de Goiás

LEI Nº 723, de 07 de abril de 1.994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
APROVOU E EM PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada -
firmar contrato de Promessa de Entencimento e Absorção de Rede com a
Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, para implantação/expansão
do serviço telefônico nesta cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º - A implantação/expansão do serviço tele
fônico dar-se-á em regime especial, através do PROGRAMA INTEGRADO DE
TELEFONIA - PIT, conforme Diretriz da TELEBRÁS no DD-179, de 12-05-93
mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, em regime -
de Empreitada Global, com empresa (s) devidamente qualificada e sele-
cionadas pela TELEGOIÁS, compreendendo o fornecimento de equipamentos
materiais e serviços.

Art. 3º - A implantação/expansão do sistema tele
fônico aqui mencionado, obedecerá as especificações dos projetos téc
nicos elaborados e aprovadas pela TELEGOIÁS.

Art. 4º - O Executivo Municipal pode adquirir ou
arrendar, terrenos e construir obras civis necessárias à execução dos
serviços aqui autorizados.

Art. 5º - Todo o acervo do sistema, a ser insta-
lado, será transferido, sem ônus, à TELEGOIÁS, após a sua aceitação -
técnica. A transferência compreenderá imóveis, equipamentos e todos -
os materiais que compõem o sistema.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITA, aos 07 dias do mês de a-

bril de 1.994.